

MOÇÃO

Nº 43/2011

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Assunto: Manifesta APOIO à Seccional Paulista da Ordem dos Advogados

do Brasil para alteração da Lei Complementar nº 988/2006, visando a

transferência da gestão administrativa e financeira do convênio de

assistência judiciária da Defensoria Pública para a Secretaria de

Justiça e Defesa da Cidadania.



PROTOCOLO GERAL

-16-Nov-2011-15:09-106164-1/8

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

MOÇÃO DE APOIO nº 43/2011

MOÇÃO DE APOIO A SECCIONAL PAULISTA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PARA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 988/ 2006, VISANDO A TRANFERÊNCIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA DEFENSORIA PUBLICA PARA A SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

CONSIDERANDO que o atendimento jurídico ao cidadão carente é dever do Estado, e que o mesmo é obrigado a prestar atendimento gratuito aqueles que não têm condições financeiras de contratar um Advogado particular para resguardar seus direitos. Serviço este que é prestado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que não apresenta estrutura suficiente para promover tal atendimento, fato que, levou o órgão a firmar contrato/ convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil/ Seccional do Estado de São Paulo - (OAB/SP). A partir do convênio os inscritos prestam atendimentos aos cidadãos carentes e, respectivamente, os honorários advocatícios são pagos através da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO que a gestão da 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Sorocaba/SP, registra

VEREADOR FRANCISCO FRANÇA DA SILVA - PT
Avenida Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto Boa Vista - Gabinete 3
Fone: 15 3238-1133





PROTOCOLO GERAL

16-NOV-2011 15:09:10 616712/E

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

inúmeros relatos de Advogados e Advogadas que enfrentam dificuldades no que tange aos recebimentos dos honorários advocatícios, devido aos enunciados expedidos pela própria Defensoria Pública do Estado de São Paulo, gestora do convênio com a OAB.

CONSIDERANDO que, os valores pagos aos Advogados e Advogadas pelo referido convênio para atendimento ao cidadão carente, é tabelado de acordo com o processo judicial patrocinado, valores que encontram-se aquém da tabela mínima da OAB, desrespeitando e caracterizando ofensa ética-profissional. Vale ressaltar que, as despesas de manutenção de um processo, como cópias, visitas ao Fórum, dentre outras, não são reembolsadas, promovendo assim, o desinteresse dos profissionais em ingressarem ou permanecerem no convênio.

CONSIDERANDO ainda que, há tempos o presidente da Seccional da OAB/SP, vem sentindo dificuldades em negociar com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo os termos do atual convênio, tendo inclusive a defensoria se recusado a repassar as perdas inflacionárias dos valores devidos aos advogados, fato este que aguarda julgamento perante o Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que a OAB tem conhecimento de que na maioria das vezes, o atendimento inicial prestado ao cidadão carente na Defensoria Pública - Regional Sorocaba, com sede Avenida Barão de Tatuí, nº 231, não é feita por Defensor



PROTOCOLO GERAL - 16/NOV-2011-15:09-106167-312

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Público, portanto, causando destinação equivocada da demanda e atraso no procedimento judicial.

CONSIDERANDO que além dos profissionais, os cidadãos têm relatado a OAB as dificuldades para terem direito à assistência judiciária gratuita adequada, assegurada nos termos da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2001. Como exemplo, a falta de acesso ao sistema é registrado no município de Salto de Pirapora/SP, circunscrição da 24ª Subseção da OAB de Sorocaba, onde para terem acesso ao atendimento, os munícipes são obrigados a se deslocarem até Sorocaba, mesmo sem reembolso de custos de transportes.

CONSIDERANDO que durante reunião com o Defensor Público de Sorocaba, a diretoria da 24ª Subseção da OAB de Sorocaba colocou à disposição da defensoria suas instalações naquele município para atendimento nos moldes do convênio. Entretanto, fora informada pela Regional Sorocaba que há impossibilidade técnica e estrutural para implantação da assistência na cidade de Salto de Pirapora.

Diante dos fatos expostos, é notório que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo não está atendendo as necessidades dos cidadãos carentes, e que o convênio está sendo prejudicado pela falta de incentivo aos Advogados e Advogadas inscritos. Por isso, a OAB vem pleiteando a alteração da Lei



PROTOCOLO GERAL

-16 NOV-2011-15:09-106161-4/E

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Complementar n.º 988/ 2006, visando a transferência da gestão administrativa e financeira do convênio de assistência judiciária da Defensoria Pública para a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania.

Dessa forma, requiero o apoio dos nobres Pares para aprovação desta presente Moção.

Requeiro ainda, que seja encaminhada cópia desta Moção ao Governador do Estado de São Paulo, Exmo. Sr. Geraldo Alckmin; Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Exmo. Sr. José Antônio Barros Munhoz; Defensora Pública Geral do Estado de São Paulo, Dra. Daniela Sollberger Cembranelli; Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional de Sorocaba, Dr. Alexandre Orsi Netto; Deputados do Estado de São Paulo; Presidente da OAB/SP, Exmo. Sr. Doutor Luiz Flávio Borges D'urso; Presidente da 24ª Subseção da OAB de Sorocaba, Exmo. Sr. Alexandre Ogusuku; Prefeito Municipal de Sorocaba, Exmo. Sr. Vitor Lippi; Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Exmo. Sr. Joel David Haddad e Vereadores da Câmara Municipal de Salto de Pirapora

S/S., 16 de novembro de 2011.

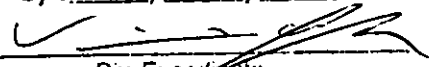

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador

Recebido na Div. Expediente

16 de NOVEMBRO de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S. 17 / 11 / 11



Div. Expediente

Recebido em 18.11.11





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 43/2011

Trata-se de Moção de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva.

A presente Moção visa manifestação de APLAUSO à Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil para alteração da Lei Complementar nº 988/2006, visando a transferência da gestão financeira do convênio de assistência judiciária da Defensoria Pública para a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

Que do deliberado se dê ciência: ao Exmo. Sr. Dr. Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo; Exmo. Sr. José Antonio Barroz Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Dra. Daniela Sollberger Cembranelli, Defensora Pública Geral; Dr. Alexandre Orsi Netto, Defensoria Pública – Regional Sorocaba; Deputados do Estado de São Paulo; Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, Presidente da OAB/SP; Dr. Alexandre Ogusuku, Presidente da 24ª Subseção da OAB Sorocaba; Dr. Vítor Lippi, Prefeito Municipal de Sorocaba; Sr. Joel David Haddad, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora e vereadores da Câmara Municipal de Salto de Pirapora.

Sobre a proposição objeto deste Processo encontramos no RIC, in verbis :

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

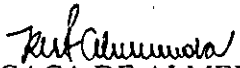
§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de novembro de 2011.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 043/2011, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que manifesta APOIO à Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil para alteração da Lei Complementar nº 988/2006, visando a transferência da gestão administrativa e financeira do convênio de assistência judiciária da Defensoria Pública para a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 18 de novembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



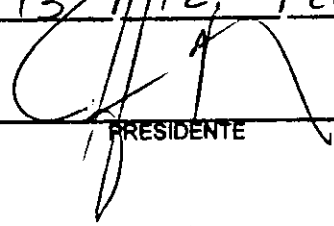
DISCUSSÃO ÚNICA

SO. 83/204

APROVADO

REJEITADO

EM 13/11/2011


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 2304 AO 2413

Sorocaba, 13 de dezembro de 2011.

Ofício encaminhado ao Governador do Estado de São Paulo, Exmo. Sr. Geraldo Alckmin; Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Exmo. Sr. José Antônio Barros Munhoz; Defensora Pública Geral do Estado de São Paulo, Dra. Daniela Sollberger Cembranelli; Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional de Sorocaba, Dr. Alexandre Orsi Netto; Deputados do Estado de São Paulo; Presidente da OAB/SP, Exmo. Sr. Doutor Luiz Flávio Borges D'Urso; Presidente da 24ª Subseção da OAB de Sorocaba, Exmo. Sr. Alexandre Ogusuku; Prefeito Municipal de Sorocaba, Exmo. Sr. Vitor Lippi; Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Exmo. Sr. Joel David Haddad e Vereadores da Câmara Municipal de Salto de Pirapora

Assunto: "Moção n.º 43/2011"

Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Excelência, xerocópia da Moção n.º 43/2011, de autoria do *Edil Francisco França da Silva*, aprovada em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis, a qual manifesta **APOIO** a *Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil para alteração da Lei Complementar n.º 988/2006, visando a transferência da gestão administrativa e financeira do convênio de assistência judiciária da Defensoria Pública para a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania.*

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente





Dep. JORGE CARUSO
Líder do PMDB

470/12

10

São Paulo, fevereiro de 2012.

CÓPIA AO VEREADOR

EM 08/02/12

J. Caruso

J. AO EX-PE-DIENTE EXTERNO
EM 07 FEV 2012

J. Martinez
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Ilustríssimo Senhor

Presidente Mário Marte Marinho Júnior

Câmara Municipal de Sorocaba

Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945

Sorocaba – SP

18013-280

Prezado Senhor,

Venho por intermédio desta, acusar o recebimento de sua correspondência, solicitando apoio para alteração da Lei Complementar 988/2006, visando à transferência da Gestão Administrativa e Financeira do Convênio de Assistência Judiciária da Defensoria Pública para a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania.

Tenha a certeza de que, em nome da bancada, darei toda atenção que o seu pleito requer.

Sendo o que se apresenta para o momento, continuo a colocar o meu Gabinete à disposição.

Atenciosamente,

Deputado Estadual Jorge Caruso

Líder do PMDB

Recebi em 08/02/12
J. Caruso
João Roberto S. Pinheiro
Chefe do Gabinete

Liderança PMDB - Av. Pedro Alvares Cabral, nº. 201 - 1º. A - Sala 1.103 - CEP.: 04097-900 - Ibirapuera - São Paulo - SP.
Gabinete - Av. Pedro Alvares Cabral, nº. 201 - Sala T-42 - CEP.: 04097-900 - Ibirapuera - São Paulo - SP.
Escritório - Avenida do Jangadeiro, nº. 206 - CEP.: 04815-010 - Cidade Dutra - SP.

Mocão nº 43/2011 - Ver. França